



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI ORDINÁRIA N.º 8.468/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR OS RESTAURANTES POPULARES ITINERANTE, DENOMINADO BOM PRATO MÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Restaurante Popular Itinerante, denominado Bom Prato Móvel, que visa prover a alimentação e nutrição para a população hipossuficiente no âmbito do Município de Campina Grande, como política Social Alimentar que busca erradicar a pobreza e insegurança alimentar e promover a boa nutrição aos setores economicamente menos favorecidos da população campinense.

Parágrafo único. O Restaurante Popular Itinerante, denominado Bom Prato Móvel será subordinado à Secretaria de Assistência Social (SEMAS), e atenderá comunidades carentes e bairros periféricos, sendo obrigatórias três visitas semanais em cada localidade, preferencialmente naqueles que não dispõem de unidade do restaurante popular.

Art. 2º A execução, a gestão e o orçamento deste programa de alimentação popular serão de competência da Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

Art. 3º O Bom Prato Móvel observará as seguintes diretrizes para o seu funcionamento:

- I - Normas regulamentadoras do Restaurante popular;
- II - Medicina e Segurança do Trabalho;
- III - Cardápio;
- IV - Valor da refeição a ser pago pelo usuário;
- V - Valor do repasse da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), a ser pago para a Entidade, para Adulto e Criança até seis anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Fica estabelecido que o valor pecuniário do café da manhã e do almoço, será custeado pela Secretaria de Assistência Social (SEMAS), que equivale a oitenta por cento do valor ora pactuado e o restante vinte por cento pelos Cidadãos Consumidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 13 de junho de 2022.

Marinaldo Cardoso

Presidente